



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 633, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 195, de 21 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei nº 195, de 21 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido com Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Art. 6º – No serviço de moto táxi não será permitida a utilização de motocicleta com mais de 10 (dez) anos de fabricação, nem com potência inferior a 125 cilindradas.

Parágrafo Único - O mototaxista deverá usar vestimenta adequada, composta de calça, camisa, calçado fechado, colete refletivo identificador com número e nome da praça e número da inscrição individual.

Art. 2º. O artigo 7º, da Lei nº 195, de 21 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – A permissão do serviço será concedida somente em favor do proprietário de motocicleta, não sendo permitida a transferência ou locação a terceiros por ser ato exclusivo do Poder Executivo Municipal.”

Art. 3º. O artigo 8º da Lei nº 195, de 21 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – A permissão do serviço será renovada a cada ano, mediante vistoria no veículo, renovação de certidões de antecedentes criminais do permissionário e apresentação de Declaração expedida por entidade representativa atestando o exercício da atividade de mototaxista.

Parágrafo Único - O não cumprimento das exigências contidas neste artigo resultará na suspensão imediata da permissão do serviço, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, sendo concedido prazo para regularização que deverá ser concedido pelo órgão fiscalizador.”



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 15 de agosto de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ